Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8572/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22621/2016
PROTOCOLO	: 1739418
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: CÍCERO PANTALEAO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DA REFORMA *EX OFFICIO*
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de reforma *ex officio* do servidor Cícero Pantaleão, que ocupou o cargo de 2° Tenente na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 5805/2018 (peça 7, fls. 25-26), concluiu pelo registro do ato de reforma *ex officio*.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 6990/2018 (peça 8, fl. 27), no qual também opinou pelo registro do ato de reforma *ex officio*.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o ato de reforma *ex officio* está em consonância com as regras dos arts. 94 e 95, II, 97, IV, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de reforma *ex officio* do servidor Cícero Pantaleão**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC